



## CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

### CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA (CET)

AVISO N.º NORTE-71-2017-03

V1-08/02/2017

**CONTROLO DO DOCUMENTO**

<b>Versão</b>	<b>Data de aprovação</b>	<b>Data de publicação</b>	<b>Descrição</b>
1	08/02/2107	09/02/2017	Versão inicial

## ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL .....	4
2	OBJETIVOS .....	5
3	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS .....	6
4	ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	7
5	BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS .....	7
5.1	NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS .....	7
5.2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA .....	7
6	DESTINATÁRIOS .....	8
7	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR .....	8
8	DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO .....	11
9	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES .....	11
9.1	FORMA DO APOIO .....	11
9.2	TAXA MÁXIMA DE COFINANCIAMENTO .....	11
9.3	MODALIDADE DE FINANCIAMENTO .....	11
9.4	DESPEAS ELEGÍVEIS .....	12
10	DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES .....	13
11	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES .....	13
12	MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	14
12.1	FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	14
12.2	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS .....	14
12.3	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR .....	15
12.4	DOCUMENTOS A APRESENTAR .....	15
13	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS .....	15
13.1	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO .....	15
13.1.1	<i>Critérios de seleção</i> .....	15
13.1.2	<i>Metodologia de cálculo</i> .....	16
13.2	ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA APRECIÇÃO E PELA DECISÃO .....	17
13.3	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES .....	17
13.4	CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO .....	18
14	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO .....	19
15	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS .....	20
16	ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO .....	21
17	OUTRAS DISPOSIÇÕES .....	22

## Lista de Anexos

Anexo I – LISTA DE DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR PELO BENEFICIÁRIO

Anexo II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Anexo III - DOMÍNIOS PRIORITÁRIOS DA ESTRATÉGIA DE ESPECIALIZAÇÃO INTELIGENTE RIS 3 – NORTE

Anexo IV – FLUXOGRAMA - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

## 1 ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL

<b>Eixo Prioritário</b>	8	Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida
<b>Objetivo Temático</b>	10	Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida (FSE)
<b>Prioridade de Investimento</b>	10.4/ 10iv	Melhoria da relevância dos sistemas de ensino e formação para o mercado de trabalho, facilitar a transição da educação para o trabalho e reforçar os sistemas de ensino e formação profissionais e respetiva qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação dos currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de aprendizagem baseados no trabalho, incluindo sistemas de ensino dual e de formação de aprendizes.
<b>Objetivo Específico</b>	8.3.1	Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de formação pós-secundária e de cariz profissionalizante, reforçando a oferta de técnicos especializados que o desenvolvimento da economia requer, favorecendo a transição qualificada da escola para a vida ativa e promovendo a melhoria e a eficiência do sistema de educação e formação.
<b>Tipologia de Intervenção</b>	71	Ensino profissional para jovens
<b>Tipologia de Operação</b>	2.A.2.1 (311)	Cursos de Especialização Tecnológica
<b>Domínio de Intervenção</b>	118	Melhoria da relevância dos sistemas do ensino e formação para o mercado de trabalho, facilitar a transição da educação para o trabalho e reforçar os sistemas de ensino e formação profissionais e respetiva qualidade.
<b>Regulamento Específico</b>	Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano	
<b>Fundo</b>	Fundo Social Europeu	
<b>Indicador de Realização</b>	O.10.04.02.E	Número de Jovens apoiados em cursos de nível ISCED 4 (CET), na operação (meta de 5.400 jovens para 2023 – 3.000 M e 2.400 H, conforme programação do Norte 2020, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português).
<b>Indicadores de Resultado</b>	R.10.04.02.E	Porcentagem de Diplomados em cursos de nível ISCED 4 (CET), na operação (75% como meta para 2023, conforme programação do Norte 2020, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português).
	R.10.04.01.P	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão dos cursos - 50% ou superior (conforme artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação).
<b>Período de Candidaturas</b>	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	10 de março de 2017, até às 17.59.59

O presente aviso de abertura de concurso para apresentação de candidaturas, previsto no Plano de Avisos aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 e divulgado através dos sítios da internet do PORTUGAL 2020 e do NORTE 2020, estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 8 – Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida - do Norte 2020, incidindo o presente aviso nos Cursos de Especialização Tecnológica (CET), regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, este último na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Os CET são formações pós-secundárias não superiores conferentes de um diploma de especialização tecnológica correspondente ao nível de qualificação ISCED 4 e ao nível de qualificação 5 do Quadro Nacional de Qualificações regulado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, e atualiza os níveis de qualificação. Este diploma dá acesso a um certificado de aptidão profissional emitido no âmbito do Sistema de Regulação de Acesso a Profissões nas condições fixadas pelo Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março.

O seu plano de formação dos CET integra componentes de formação geral e científica, de formação tecnológica e de formação prática em contexto de trabalho, constituindo uma oportunidade de qualificação para jovens e adultos que pretendam retomar e/ou completar estudos, atualizar-se ou especializar-se em determinadas áreas pertinentes no mercado de trabalho, adquirindo competências científicas, técnicas e profissionais que os habilitem a uma inserção mais qualificada no mercado de trabalho.

## **2 OBJETIVOS**

O presente concurso pretende apoiar a implementação de Cursos de Especialização Tecnológica, tipologia prevista no Programa NORTE 2020 e na alínea h) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RECH), publicado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterado pelas Portarias n.ºs 181-A/2015, de 19 de junho, 190-A/2015, de 26 de junho, 148/2016, de 23 de maio, que a republica, e 311/2016, de 12 dezembro, nos termos da legislação

que enquadra a referida oferta formativa, o supra citado Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação.

Este cofinanciamento visa prosseguir o Objetivo temático 10 – “Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida”, através da prioridade de investimento 10iv/10.4 – “Melhoria da relevância dos sistemas do ensino e formação para o mercado de trabalho, facilitar a transição da educação para o trabalho e reforçar os sistemas de ensino e formação profissionais e respetiva qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação dos currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de aprendizagem baseados no trabalho, incluindo sistemas de ensino dual e de formação de aprendizes”.

No quadro do Objetivo Específico do NORTE 2020 - Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de formação pós-secundária e de cariz profissionalizante - visa-se:

- a) suprir a necessidade de quadros intermédios verificada na economia regional;
- b) formar técnicos especializados e capazes de assumirem, de forma relativamente autónoma ou independente, responsabilidades de conceção e/ou de gestão;
- c) melhorar a coordenação da oferta formativa e a articulação interinstitucional, designadamente entre entidades de formação e entidades empregadoras.

### **3 TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS**

São elegíveis, para efeitos de financiamento, os cursos de nível ISCED 4 e conferentes do nível de qualificação 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), nos termos conjugados da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, e da alínea h) do n.º 1 do artigo 14.º do RECH.

Os cursos deverão estar autorizados, nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação, à data de submissão da candidatura.

As turmas constituídas devem respeitar o número máximo de formandos constante do despacho de autorização de funcionamento do CET.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, só serão financiadas operações que se proponham a atingir, no mínimo, 50 % de empregabilidade ou de prosseguimento dos estudos dos formandos nos seis meses seguintes ao fim do curso em causa.

A comprovação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade das operações acima referidos tem de ser assegurada pela entidade beneficiária no momento da apresentação da candidatura, nomeadamente através do documento comprovativo da autorização de funcionamento do(s) CET candidato(s). Quaisquer divergências face aos requisitos constantes dos despachos de autorização apenas serão aceites se concedida permissão específica por parte do organismo da tutela responsável pela emissão dos referidos despachos.

#### **4 ÂMBITO GEOGRÁFICO**

São elegíveis as operações que decorram na NUTS II Região do Norte, sendo a sua elegibilidade determinada pelo local onde se realiza a formação, nos termos conjugados, respetivamente, do n.º 2 e do n.º 5 do artigo 13.º do RECH.

#### **5 BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS**

##### **5.1 Natureza dos Beneficiários**

De acordo com o disposto na alínea e) do artigo 15.º do RECH, têm acesso aos apoios concedidos no âmbito do presente aviso as seguintes entidades formadoras que tenham autorização válida para ministrar os CET a candidatar:

- a) o Turismo de Portugal, I.P., enquanto organismo que tutela as escolas de hotelaria e turismo;
- b) os centros de gestão direta e participada que integram a rede de centros do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., (IEFP, I.P.);
- c) as escolas tecnológicas criadas ao abrigo do Despacho Conjunto dos Ministros da Indústria e da Educação, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 18 de novembro de 1991, e do Despacho Conjunto dos Ministros da Indústria, da Educação e do Emprego e da Segurança Social, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 7 de outubro de 1995.

##### **5.2 Critérios de Elegibilidade da Entidade Beneficiária**

As entidades beneficiárias devem assegurar e declarar que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Se para tal

forem notificados, os beneficiários deverão comprovar o cumprimento dos critérios acima referidos.

## **6 DESTINATÁRIOS**

São destinatários do presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas os que cumpram as condições de acesso e de ingresso fixadas, respetivamente, nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação.

## **7 INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR**

**7.1** Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como constitui fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias de operações.

Devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada, nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Tendo em vista assegurar a prossecução dos objetivos e das metas definidos no Programa NORTE 2020, bem como a eficiência na utilização dos recursos disponíveis, os beneficiários devem ainda contribuir para o cumprimento do indicador de realização definido.

Neste sentido, as entidades beneficiárias deverão identificar nas candidaturas os indicadores de resultado a contratualizar com a Autoridade de Gestão (metas a atingir), bem como os indicadores de realização, tal como identificados no ponto 1 deste aviso, com a respetiva fundamentação de valores de referência, das metas e do ano alvo.

Em caso de aprovação da candidatura, as entidades beneficiárias ficam obrigadas a recolher e sistematizar toda a informação necessária ao apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro, colaborando com a Autoridade de Gestão (doravante designada AG) na sua quantificação e do seu reporte à Comissão Europeia.

Cada entidade beneficiária deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente, em sede de saldo final e 6 meses após a conclusão da mesma, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

**7.2** As metas deverão ter como referência os valores mínimos apresentados no quadro *infra*, de modo a que as candidaturas concorram para os indicadores de realização e de resultado do Programa NORTE 2020, tal como identificados no ponto 1 deste aviso, a saber:

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta 2023
REALIZAÇÃO	Jovens apoiados em cursos de nível ISCED 4 (CET) na operação	N.º	(1)
RESULTADO	Diplomados em cursos de nível ISCED 4 (CET) na operação (2)	%	≥ 75
	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão dos cursos (3)	%	≥ 50

(1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, em termos compatíveis com a meta de 2023 identificada no Programa NORTE 2020. Corresponde ao somatório dos formandos que frequentam o(s) curso(s) abrangido(s) na operação (iniciados em 2016/2017).

(2) Método de cálculo utilizado para o indicador de resultado “taxa de conclusão do curso no período normal da conclusão do mesmo”:  $N.º \text{ de formandos que terminaram com sucesso os cursos iniciados em 2016/2017 na duração prevista} / N.º \text{ de formandos que frequentaram o(s) curso(s) iniciado(s) no ano letivo 2016/2017} * 100$ . Nas situações em que a desistência dos formandos decorra de fatores não imputáveis às entidades formadoras (designadamente por morte ou doença prolongada do formando), desde que devidamente comprovados documentalmente, não há lugar penalizações para a entidade beneficiária.

(3) Aplicável apenas aos formandos que frequentaram os cursos iniciados no ano letivo 2016/2017 e que terminaram o curso com sucesso. Metodologia de cálculo:  $N.º \text{ de pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso iniciado no ano letivo 2016/2017} / N.º \text{ de pessoas que terminaram o curso com sucesso na duração prevista} * 100$ .

**7.3** O grau de concretização dos indicadores de resultado contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de apuramento do valor a pagar em sede de saldo final e de encerramento da operação, quer para a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, quer ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual. Estes princípios são aplicados do seguinte modo:

- a) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual (p.p.) do valor

total elegível da operação por cada p.p. de superação do valor médio dos indicadores, até ao limite de 10 %, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por deliberação da CIC Portugal 2020.

- b) Por cada p.p. de desvio negativo, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10 % dessa despesa.
- c) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85 % do que for contratualizado, ou 75 % quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade.
- d) Se o nível de concretização do compromisso em matéria de indicador de resultado relativo ao nível de empregabilidade e/ou prosseguimento de estudos nos seis meses após a conclusão de um curso for inferior a 50%, nova edição deste curso não pode ser apoiada em operação subsequente do mesmo beneficiário.

#### **7.4** O disposto no número anterior será aplicado em dois momentos:

1.º momento – Na análise do pedido de pagamento do saldo final verifica-se o nível de cumprimento dos indicadores de realização - Jovens apoiados em cursos de nível ISCED 4 (CET) - e de resultado - estudantes certificados nos Cursos CET ISCED 4 -, aplicando-se em conformidade as alíneas a) e b) do ponto 7.3, sempre que aplicável, para efeitos do valor a pagar;

2.º momento - Decorridos seis meses após a conclusão do último curso financiado no âmbito da operação, a entidade beneficiária reporta à AG o grau de concretização do indicador “Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão dos cursos” para o(s) curso(s) financiado(s) na operação (ou seja, pelo menos seis meses após a conclusão do último curso financiado na respetiva operação), atualizando-se o grau de concretização dos indicadores contratualizados em função do resultado deste último indicador.

7.5 A operação é revogada - salvo pedido de revisão pelo beneficiário aceite pela AG, com adequada fundamentação e quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso - se o nível de execução for inferior a 50 % da média dos indicadores de realização e de resultado contratualizados.

Estas disposições não são aplicáveis a operações de reduzida dimensão.

## **8 DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO**

A dotação orçamental máxima indicativa a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é 5 000 000 € (cinco milhões de euros) de Fundo Social Europeu.

## **9 CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES**

### **9.1 Forma do apoio**

O financiamento das operações reveste a forma de subvenção não reembolsável.

### **9.2 Taxa máxima de cofinanciamento**

Conforme estabelecido no artigo 3.º do RECH, a taxa de cofinanciamento é de 85 %, de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas. Os restantes 15 % constituem a contribuição pública nacional, assegurada pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no n.º 2 do mesmo artigo.

### **9.3 Modalidade de financiamento**

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Esta modalidade de reembolso será aplicada enquanto não for estabelecida a modalidade de custos simplificados para esta tipologia de operação, nos termos do n.º 3 do RECH.

Neste contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

No entanto, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os 50.000€, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa, de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a AG, para este efeito, os montantes totais inscritos no formulário de candidatura para o conjunto de ações propostas a financiamento, por rubrica de despesa, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

Os valores relativos a propinas, matrículas, inscrições ou outras taxas constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio concedido, nos termos estabelecidos na regulamentação aplicável.

#### **9.4 Despesas elegíveis**

Os montantes elegíveis obedecem aos limites e Às regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicando-se as regras e os valores estabelecidos nos seus artigos 12.º a 17.º.

Assim, e no que respeita aos encargos com formandos, aplicam-se as seguintes regras de elegibilidade e montantes máximos:

- a) bolsa de profissionalização, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º;
- b) bolsa de formação, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º;
- c) encargos com despesas de transporte dos formandos, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 13.º;
- d) encargos com despesas de acolhimento de filhos menores, filhos com deficiência e adultos dependentes a cargo dos formandos, nos termos da alínea j) do artigo 13.º;

- e) encargos com alimentação de formandos pelo preço das “Refeições em refeitórios escolares” estabelecido no anexo I ao Despacho n.º 8452-A/2015, 31 de julho, excluída a taxa adicional.

De salientar ainda que, para além do respeito pelo indicador de custo máximo por hora e por formando aplicável nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as candidaturas devem ainda respeitar o custo unitário médio de 3.825€ tido em conta no Programa NORTE 2020, calculado com base nos encargos totais da operação (FSE).

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

## **10 DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima de 24 meses, apenas sendo considerados elegíveis os cursos apresentados com término dentro desse prazo de execução.

## **11 REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES**

Os beneficiários das candidaturas que venham a ser aprovadas pelo Programa NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela AG em vigor à data da sua aprovação.

Neste contexto, salienta-se que todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada, de que são exemplo certificados de participação, devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do Programa NORTE 2020, do PORTUGAL 2020 e da União Europeia,

com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* nos sítios do Portal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) e do NORTE 2020 (<https://www.norte2020.pt>).

## **12 MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

### **12.1 Formalização das candidaturas**

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do PORTUGAL 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso de concurso.

Para o efeito, o beneficiário deve obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao PORTUGAL 2020.

Na submissão das candidaturas a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

### **12.2 Prazo para apresentação de candidaturas**

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente aviso e as 17h 59m 59s do dia 10/03/2017.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

### **12.3 Número de candidaturas a apresentar**

Cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso, nela integrando todos os cursos a realizar na Região do Norte. A candidatura deve identificar devidamente os locais de realização dos cursos, tendo em vista a aferição da sua inserção em territórios de baixa densidade.

### **12.4 Documentos a apresentar**

A candidatura deve ser instruída com todos os documentos identificados no Anexo I a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais. Sinaliza-se, de modo especial:

- a) Memória descritiva incluindo, entre outros elementos, nota justificativa que permita ao beneficiário enquadrar o projeto na aplicação dos critérios de seleção, bem como as evidências necessárias à verificação dos critérios de análise do seu mérito;
- b) Documento comprovativo da constituição da entidade, tratando-se de Centros de Formação de Gestão Participada ou de Escolas Tecnológicas;
- c) Despacho de autorização de funcionamento do(s) CET candidatado(s).

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020, bem como as indicações identificadas no Anexo I.

## **13 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS**

### **13.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito**

#### **13.1.1 Critérios de seleção**

As candidaturas são alvo de uma avaliação de mérito absoluto, considerando os critérios de seleção aplicáveis e o limiar mínimo abaixo do qual as operações não são selecionáveis, tal como definido no ponto seguinte. Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento

das operações, estas são ainda avaliadas com base no seu mérito relativo, procedendo-se à sua hierarquização em resultado da comparação do mérito de cada operação com o das demais operações candidatas no âmbito do presente concurso. A seleção das candidaturas passíveis de aprovação far-se-á de acordo com a hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa definida para o presente aviso.

A avaliação baseia-se na informação disponibilizada pelo beneficiário em sede da candidatura submetida, designadamente, os dados do formulário, a Memória Descritiva/caraterização técnica, os resultados a contratualizar e outros elementos que o beneficiário considere relevantes para o efeito, devendo explicitar-se, em ponto autónomo, a fundamentação da aplicação dos critérios de seleção.

As candidaturas serão apreciadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa NORTE 2020 para a tipologia de operações em apreço, aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo II que faz parte integrante do presente Aviso.

Considerando o contributo esperado para o objetivo específico do NORTE 2020, serão financiados, preferencialmente e de acordo com os critérios de seleção, os cursos desenvolvidos em áreas alinhadas com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3) – Anexo III.

Sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso, para efeito de desempate das candidaturas será ponderada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

### **13.1.2 Metodologia de cálculo**

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5, a saber:

- Muito reduzido (1);
- Reduzido (2)
- Médio (3)
- Elevado (4)
- Muito elevado (5).

O Indicador de Mérito absoluto é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo:  $\text{Indicador de Mérito absoluto} = 0,30 A + 0,35 B + 0,20 C + 0,15 E$ .

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) das candidaturas apresentadas, são consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção, cujo detalhe consta do Anexo II:

Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
<b>A. Eficácia e impacto em resultados</b>	
1. Existência de mecanismos facilitadores da inserção profissional dos diplomados e/ou acompanhamento do seu percurso no período pós-formação	20 %
2. Contributo para o desenvolvimento de competências profissionais no domínio das novas tecnologias, designadamente de informação, comunicação e eletrónica	10 %
<b>B. Eficiência, qualidade e inovação</b>	
3. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas e equipamentos	10 %
4. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	25 %
<b>C. Complementaridade e sinergias</b>	
5. Qualidade e diversidade de parcerias e protocolos com Instituições, empresas ou outros agentes a nível regional com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	10 %
6. Envolvimento institucional da entidade formadora no tecido económico, social e cultural	10 %
<b>E. Enquadramento estratégico</b>	
7. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	5 %
8. Alinhamento com os domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte	10 %

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, é atribuída a pontuação de 1.

A pontuação final do Mérito da Operação é estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento. Esta escala é adaptada de 0 a 100 se verificada a necessidade de integração no Sistema de Informação SIIFSE.

Para efeitos de hierarquização, serão consideradas apenas as candidaturas que obtenham uma pontuação final no mérito da operação igual ou superior a 3,00.

### 13.2 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

À luz do previsto no artigo n.º 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a análise, a seleção e a decisão das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do NORTE 2020.

### 13.3 Esclarecimentos complementares

A AG pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em

que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

### **13.4 Calendarização do processo de análise e decisão**

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- a) **Análise de admissibilidade**, através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos conjugados dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, da alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação no presente concurso.
- b) **Avaliação do mérito**, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo II. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a distribuição da pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- c) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as dotações máximas estabelecidas.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do NORTE 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do Anexo IV.

Finda a análise das candidaturas, a AG notifica a entidade beneficiária dos resultados e da proposta de decisão que recair sobre as candidaturas, procedendo à audiência prévia dos interessados.

Cabe ainda à AG efetuar a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação,

passíveis de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, do termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele adiamento tiver sido autorizado pela AG.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre todas as candidaturas do aviso, a AG procederá à divulgação pública dos projetos aprovados no *site* do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

## **14 CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO**

Os pedidos de alteração das candidaturas são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se os beneficiários não forem notificados da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

## 15 REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Os beneficiários têm direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15 % do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- comunicação do (re)início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de reprogramação à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85 % do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15 % do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga em sede de análise do pedido de saldo final se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

## **16 ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO**

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;

d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao NORTE 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Concurso;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email [norte2020@ccdr-n.pt](mailto:norte2020@ccdr-n.pt)).

. Através da linha de atendimento do NORTE 2020: 22 766 2020 (Horário: 9:00–13:00/14:00–18.00).

## **17 OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Ao presente concurso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, todos os diplomas na sua atual redação, bem como nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro, e ainda no Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação.

Aplica-se ainda toda a legislação e regulamentação em vigor, nacional e comunitária, relativa aos FEEI e ou aos CET, incluindo as eventuais alterações que ocorram até ao final da análise e da aprovação das candidaturas, ainda que não expressamente referenciadas no presente aviso.

Porto, 08 de fevereiro de 2017

**Programa Operacional Regional do Norte 2020**

O Presidente da Comissão Diretiva

Fernando Freire de Sousa